



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 114 /2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, CONSIDERANDO O INTERESSE LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município de São Pedro, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – Multa de 02 UFMs, no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – Multa de 04 UFMs, no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

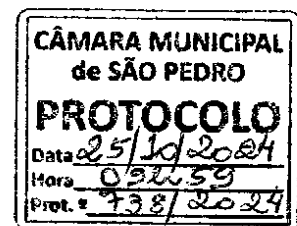
III – Multa de 08 UFMs, no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Art. 4º - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Luiz Melado
Vereador





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Um dos problemas no trânsito é a poluição sonora. Infelizmente presenciamos motocicletas e similares, pelas ruas, com o desagradável barulho de escapamento adulterado. Ruído demais incomoda e pode causar danos à saúde, dependendo de sua intensidade.

Segundo estudos, as pessoas começam a perder a audição quando são expostas a sons a partir de 85 decibéis, por períodos prolongados e repetitivos. Desta forma, a morte das células auditivas é lenta e irreversível.

Inclusive, o aumento no consumo de remédios para dormir, pode ser um indicativo do ruído em demasia em nossa sociedade, já que o cérebro aumenta o nível de cortisol, hormônio do estresse, em situações de barulho elevado,

Neste contexto, o excesso de ruído gera inúmeros problemas à saúde e ao bem-estar da coletividade, sobretudo às pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como dos animais.

Sabemos que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, já prevê punições para este tipo de infração, como multa e a retenção do veículo para regularização, entretanto, como e de conhecimento geral, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática de escapamentos adulterados continua a aumentar diariamente. Isso evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído.

Portanto, a inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e o cumprimento das normas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo. Com isso, proporciona-se uma maior eficácia na fiscalização e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a apreciação desta propositura.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Luiz Melado
Vereador